

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 92.665.611/0001-77

NIRE nº 43.300.003.221

Código CVM nº 00934-2

Códigos de negociação na B3: PNVL3; PNVL4

FATO RELEVANTE

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ("Companhia"), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e em continuação ao fato relevante divulgado em 29 de junho de 2020, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada nesta data em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária com esforços restritos de colocação de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações" e "Oferta", respectivamente).

1. OFERTA PÚBLICA

A Oferta consistirá na distribuição pública: (i) primária de, inicialmente, 16.000.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 16.057.112 Ações e de titularidade do Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Kinea"), da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros ("Petros") e dos acionistas vendedores pessoas físicas identificados no item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e, em conjunto com o Kinea e a Petros, "Acionistas Vendedores", "Ações da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária"), com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos" a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("Contrato de Colocação"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI ou "Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú"),

BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os "Coordenadores da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional") (a) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*), nos termos da *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nas alíneas (a) e (b), em conjunto, os "Investidores Estrangeiros") e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*" ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e o Kinea, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 18,8%, ou seja, em até 6.000.000 Ações, compreendendo: (i) 3.200.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) 2.800.000 Ações de titularidade do Kinea, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) ("Lote Adicional").

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia (observado o disposto no parágrafo abaixo), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e seus termos e condições (inclusive, o Lote Adicional), observada a necessidade de aprovação da Reforma do Estatuto Social (conforme definido abaixo), foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, cuja ata será arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") e publicada no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul ("DOERS") e no

"Jornal do Comércio".

A realização do aumento do capital e a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia no contexto da Oferta dependem da aprovação da reforma do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para prever (i) o limite de capital autorizado; e (ii) a prerrogativa de exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("Reforma do Estatuto Social"), em assembleia geral extraordinária de acionistas, a ser realizada em 17 de julho de 2020 ("AGE"). Caso a AGE não se instale em primeira convocação ou, se instalada, caso não haja aprovação da Reforma do Estatuto Social, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme definido abaixo) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

Adicionalmente, nessa mesma AGE, será submetida à aprovação dos acionistas proposta de inclusão de mecanismo de proteção a dispersão da base acionária no Estatuto Social da Companhia, de modo que, observados os termos propostos, em caso de atingimento de participação acionária igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, seja realizada oferta pública de aquisição de ações da totalidade de ações de emissão da Companhia.

O preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, sujeito à aprovação da Reforma do Estatuto Social, e a homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCISRS e publicada no DOERS e no jornal "Jornal do Comércio".

A alienação das ações de titularidade do Kinea no âmbito da Oferta Secundária e os termos e condições da Oferta foram aprovados pelo Comitê de Investimentos do Kinea, nos termos de seu regulamento. Não será necessária qualquer aprovação societária pelo Kinea em relação à fixação do Preço por Ação.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos demais Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

3. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a apuração do preço por Ação no âmbito do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A escolha do critério de fixação do preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações e a cotação das Ações na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, e a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, optem por prosseguir com a Oferta, o preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 pregões anteriores à data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do preço por Ação.

O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta.

Os Acionistas (conforme definido abaixo) que venham a participar da Oferta Prioritária, e que não venham a participar da Oferta Institucional, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (a) controladores e/ou administradores da Companhia, os Acionistas Vendedores e seus respectivos administradores, conforme aplicável, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (c) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas") no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* e, **em caso de excesso de demanda superior em um terço, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") (i) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48,

inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Sem prejuízo da Prioridade de Subscrição (conforme abaixo definido) pelos Acionistas (conforme abaixo definido), o público alvo da Oferta consiste exclusivamente: (i) no Brasil, em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento,

desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios ("Investidores Profissionais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, os "Investidores Institucionais"), limitados a, no máximo, 75 Investidores Profissionais, sendo que a subscrição de Ações estará limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; e (ii) no exterior, em Investidores Estrangeiros.

5. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedida aos Acionistas (conforme abaixo definido) a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária (considerando o Lote Adicional), e observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Prioridade de Subscrição" e "Oferta Prioritária", respectivamente), nos termos do Procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo. **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações da Oferta Secundária não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária (considerando o Lote Adicional) será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, perante um Agente de Custódia ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 14 de julho de 2020, inclusive, e 20 de julho de 2020, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária"), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido).

De forma a assegurar a Prioridade de Subscrição, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (a) ao final do dia 10 de julho de 2020, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia ("Escriturador"); e (b) ao final do dia

17 de julho de 2020, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador.

A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte ("Acionistas"), sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, do capital social da Companhia, desconsiderando-se as ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (a) no mínimo, 0,118098 Ações da Oferta Primária para cada ação ordinária ou cada ação preferencial de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária, mas sem considerar a colocação do Lote Adicional; (b) no máximo, 0,141717 Ações da Oferta Primária para cada ação ordinária ou cada ação preferencial de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária e a colocação do Lote Adicional ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando o quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Primária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos de colocação, nos termos do Ofício 87/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas Prioridade de Subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o Securities Act. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

(i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional;

(ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;

(iii) **recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como nas seções “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;**

(iv) tendo em vista que, a critério da Companhia e do Kinea em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser aumentada pelo Lote Adicional, o que poderá resultar em um aumento de até 3.200.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e, conseqüentemente, no aumento

do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação do Lote Adicional, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações do Lote Adicional;

(v) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

(vi) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta;

(vii) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Comunicado de Preço"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;

(viii) a quantidade de Ações da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Comunicado de Preço pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional (considerando, se for o caso, o Lote Adicional) de cada Acionista;

(ix) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (viii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço ("Data de Liquidação");

(x) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Primária constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição

Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

(xi) **o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;**

(xii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;**

(xiii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xii) acima e deste item (xiii), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;**

(xiv) **nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e**

(xv) **caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de**

devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (ix) acima, os valores depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações (sem considerar o Lote Adicional) por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução pelo Agente de Custódia, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos investidores.

8. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

9. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando o Lote Adicional), observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Institucionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição/aquisição de Ações a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando o Lote Adicional), objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

10. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando o Lote Adicional), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (considerando o Lote Adicional), que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e da satisfação das demais condições previstas acima.

Caso as Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente subscritas/adquiridas por Investidores Institucionais na Oferta Institucional não tenham sido totalmente

integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando o Lote Adicional) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores da Oferta Institucional na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e/ou fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, divulgado o Comunicado de Preço e disponibilizado o Memorando Definitivo.

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de: (i) até seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do comunicado de encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro para efetuar a colocação pública das Ações ("Período de Distribuição"). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte	10 de julho de 2020
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	
	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta	
2.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾	13 de julho de 2020
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
3.	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	14 de julho de 2020
4.	Segunda Data de Corte	17 de julho de 2020
	Realização da AGE para Reforma do Estatuto Social	

5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	20 de julho de 2020
6.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores	22 de julho de 2020
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia	
	Divulgação do Comunicado de Preço	
	Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	
7.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3	24 de julho de 2020
8.	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	27 de julho de 2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior

12. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções sobre comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, serão arcados pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, proporcionalmente à respectiva quantidade de Ações ofertada no âmbito da Oferta. As taxas de registro na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas abaixo serão arcadas pela Companhia, que será posteriormente ressarcida pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações ofertadas no âmbito da Oferta.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

13. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da

Companhia veja o item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14. DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer sua Prioridade de Subscrição, ou exercê-la subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária ou, ainda, exercer sua Prioridade de Subscrição subscrevendo quantidade de Ações inferior à participação que teria direito se subscrevesse também o Lote Adicional ou, ainda, tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição dos Valores Mobiliários da Companhia Atualmente Emitidos em decorrência da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para fins de (i) investimento em novas lojas; (ii) investimento em recursos de tecnologia da informação; e (iii) investimento na infraestrutura de logística.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado, contudo, que, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, cada ação preferencial de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito ao recebimento de dividendo 10% maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária de emissão da Companhia; (iii) direito de alienação das ações com direito a voto, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações (*tag along* de 80% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Comunicado de Preço.

17. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os atuais administradores da Companhia, os acionistas controladores e os

Acionistas Vendedores, nos termos de cada acordo de *Lock-up* celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive ("Período de Lock-up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de *Lock-up*.

18. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

19. MIGRAÇÃO PARA SEGMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO NOVO MERCADO DA B3

Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso IX do Código ANBIMA, caso a Oferta seja concluída, a Companhia informa ao mercado e aos seus acionistas que se compromete a aderir ao segmento especial de listagem de governança corporativa de Novo Mercado da B3 em até seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Distribuição ("Compromisso de Migração Novo Mercado").

A efetivação do Compromisso de Migração Novo Mercado está sujeita às seguintes condições prévias: (i) a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias ("Conversão das Preferenciais") e cuja matéria deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ("AGE Novo Mercado"), bem como em assembleia especial de preferencialistas, nos termos do artigo 136 e §1º da Lei das Sociedades por Ações ("AGESP"); (ii) aprovação em AGE da Migração Novo Mercado; e (iii) deferimento pela B3 do Compromisso de Migração Novo Mercado. Para mais detalhes, ver fator de risco "A migração das ações de emissão da Companhia para o Novo Mercado pode não ser concedida no prazo exigido pelo Código ANBIMA ou pode não se efetivar" descrito no item "4.1 – Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia

20. DESCONTINUIDADE DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS(GUIDANCE)

Os administradores da Companhia optaram por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas na seção 11 do Formulário de Referência da Companhia, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto da realização da Oferta no Brasil e no exterior.

Quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances*, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados

pelos investidores para fins de embasar a sua decisão de investimento nas Ações por meio da Oferta.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do Código ANBIMA.

A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta é inadequada a investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. Ainda, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Institucionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE

REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.grupodimed.com.br/>).

Eldorado do Sul, RS, 10 de julho de 2020

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Antônio Carlos Tocchetto Napp

Diretor de Relações com Investidores

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Publicly-held Company
CNPJ/ME No. 92.665.611/0001-77
NIRE No. 43.300.003.221
CVM Code No. 00934-2
Ticker: PNVL3; PNVL4

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (the "Company"), pursuant to Section 157, §4° of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (the "CVM") Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, and Rule No. 476, dated January 16, 2009, as amended ("CVM Rule 476") hereby informs its shareholders and the market in general that the members of the Board of Directors of the Company at meeting held on July 10, 2020 approved a primary and secondary offering, in accordance with CVM Rule 476, of up to 32,057,112 common shares of the Company (the "Shares"), which will be comprised of a base offering consisting of (i) 16,000,000 newly issued common shares of the Company ("Primary Base Offering Shares") and (ii) 16,057,112 shares to be sold by Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Kinea"), Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros ("Petros") and other individual selling shareholders identified in item "18.12. *Valores Mobiliários – Outras Informações*" of the Reference Form of the Company (*Formulário de Referência*) (the "Base Offering"), which may be increased by up to 18.7% of the total number of Shares initially offered in the Base Offering, or up to 6,000,000 Shares, 3,200,000 of which to be issued and sold by the Company (together with the Primary Base Offering Shares, the "Primary Offering Shares") and 2,800,000 of which to be offered and sold by Kinea (the "Additional Offering" and together with the Base Offering, the "Offering") at the offering price set for the Base Offering.

The Offering will be directed to (i) no more than 75 professional investors in Brazil, as defined under CVM Rule No. 539, dated November 13, as amended; (ii) qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A under the United States Securities Act of 1933, as amended – "Securities Act") in the United States and (iii) outside of the United States and Brazil, to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act).

The Offering pricing is expected to occur on July 22, 2020. The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

The Offering has not been and will not be registered under the Securities Act, or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of existing shareholders in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders (holding common and/or preferred shares) of the Company to subscribe for up to all of the Primary Offering Shares to be placed through the Offering *pro rata* to their shareholdings in the Company's capital stock ("Priority Offering"). Therefore, all of the Primary Offering Shares to be offered in the Offering will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) July 14, 2020 up to (and including) July 20, 2020. **The Priority Offering occurring in Brazil concurrently with the Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

São Paulo, July 10, 2020

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Antônio Carlos Tocchetto Napp

Investor Relations Officer